



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 506/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre obrigatoriedade da publicação de estatísticas das ocorrências da Guarda Civil Municipal, na Imprensa Oficial e no Site Oficial na internet, deste Município e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a publicação de estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal, na Imprensa Oficial e no Site Oficial na internet, segundo os termos desta Lei.

Art. 2º A estatística será publicada da seguinte forma:

- Município;
- I - na segunda edição do mês da Imprensa Oficial do
 - II - no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de maneira constante.

Art. 3º A publicação deverá ser atualizada trimestralmente.

Parágrafo único. Anualmente, no mês de janeiro, deverá ser publicada a estatística total das ocorrências do ano anterior.

Art. 4º A publicação deverá conter o número e o tipo de ocorrências, armas e drogas apreendidas, prisões em flagrante e outras informações que acharem necessárias.

Art. 5º O anúncio das estatísticas deverá também conter o seguinte texto:

**DISQUE - GUARDA CIVIL (O NÚMERO TELEFÔNICO)
SECRETARIA DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA
ATENDIMENTO 24 HORAS**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 6º As informações tratadas por esta Lei poderão ser enviadas à imprensa local, por meio de press releases.

Nº

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 28 de março de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro 

Rosa/

